



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 052, de 20 de Outubro de 2015

Dispõe sobre doação, com encargo, de terreno localizado no Córrego do Palmito, Município de Jaguaré/ES a empresa EXCIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, por escritura pública, um imóvel de propriedade do Município de Jaguaré à empresa EXCIM IMPO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.975.522/0001-37 estabelecida na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 78, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29042-757.

Parágrafo único. A escritura de doação com encargos e cláusula de reversão será levada a registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente, assumindo o donatário todas os custos e emolumentos tanto decorrentes da escrituração quanto do registro.

Art. 2º O bem imóvel referido no artigo anterior é constituído de uma área de terra, situado no lugar denominado Córrego do Palmito, neste Município, com área total de 101.500,00m² (cento e um mil e quinhentos metros quadrados), confrontando-se com: ao norte, sul e leste com Eduardo Antônio Damiani, Djalma Natal Damiani e Josemar Damiani, e a oeste com a faixa de domínio da Rodovia BR 101, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaguaré, sob a matrícula nº 7.827.

Art. 3º A área objeto da doação destina-se a instalação de unidade fabril com finalidade de importação e exportação em produtos têxtil

Art. 4º Por força da presente Lei Municipal são condicionantes da presente doação:

I - Valor de investimentos diretos com a implantação e operação do empreendimento industrial em pelo menos 1 (uma) vez o valor de avaliação do lote;

II - Utilização de no mínimo 70% (setenta por cento) da mão de obra local, tanto na fase de construção, como implantação e operação;

III - Cumprimento de prazos previstos no Plano de Negócios para implantação e operação, admitida prorrogação por período determinado pela Secretária Municipal de Turismo Indústria e Comércio mediante prévia justificativa aprovada pela mesma, devendo estar em operação, mesmo que parcial, dentro do prazo de 12 (doze) meses a contar da presente doação;

IV - Observância da legislação ambiental para a implantação física estrutural da empresa;

V - Permanência em operação da empresa por um período mínimo de 10 (dez) anos.

§ 1º Findo o prazo sem que sejam cumpridos os encargos descritos no art. 4º, assim como não apresentada justificativa plausível e aceita pelo Município de Jaguaré, o imóvel objeto da doação reverterá (cláusula de reversão) ao Patrimônio Público Municipal,



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ora é exposto e colocado à apreciação dos Dignos Vereadores, enseje numa dispensa de licitação.

No caso, o interesse público resta totalmente evidenciado, já que a população de Jaguaré e os jovens que saem todos os dias para estudar clamam por políticas e ações visando o desenvolvimento local, com geração de emprego e renda. Alia-se a tudo isso, o fato de, como dito, o município aproveitar a atual situação de interesse de empresas em se localizar em Jaguaré.

No mais, o fomento ao desenvolvimento econômico encontra respaldo no Art. 147 e seguintes da Lei Orgânica do Municipal.

Ante o exposto, segue o presente projeto de Lei para análise e discussão, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando seja aprovado pelos nobres Edis.


Rogério Feitani
Prefeito Municipal